



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00144

LEI Nº214/2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDER CONVÊNIOS E PROGRAMAS SOCIAIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições , faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar trabalhadores, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, por critérios definidos nesta Lei, para atender a convênios e programas sociais que tenham como origem recursos federais, estaduais e municipais.

§ 1º - A contratação de que trata o artigo primeiro "caput" da presente Lei, poderá ser efetuada por tempo determinado ou indeterminado, mas somente enquanto durar o convênio que ensejou o contrato e/ou projeto.

§ 2º - O processo de contratação será feito através de critérios técnicos previstos nos convênios, e os que vierem a ser necessários para a implementação dos mesmos, sendo que os demais critérios necessários serão definidos em decreto que venha a regulamentar a presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

00145

§ 3º - O contrato de prestação de serviços poderá sofrer interrupções de acordo com os repasses, e a critério das conveniências financeiras, sociais e administrativas municipais.

§ 4º - A remuneração dos funcionários contratados com base nesta Lei, obedecerá os critérios previstos nos convênios ou nos projetos elaborados pelo Executivo Municipal, não ficando vinculado ao Plano de Cargos e Carreiras Municipais.

§ 5º - A rescisão do(s) contrato(s) poderá ocorrer antecipadamente, ao término do mesmo ou por força de rescisão do convênio ou projeto que possibilitou a contratação.

§ 6º - Em caso de rescisão antecipada, não haverá geração de direitos, além dos previstos no contrato, no que tange ao seu cumprimento total.

ARTIGO 2º) - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação e promulgação, para dirimir eventuais questões de ordem administrativa.

ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, em
07 de agosto de 2003.**


**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em
07 de agosto de 2003.


**VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo**